



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Curitiba, 3 de março de 2023.

Circular Nº 01/2023

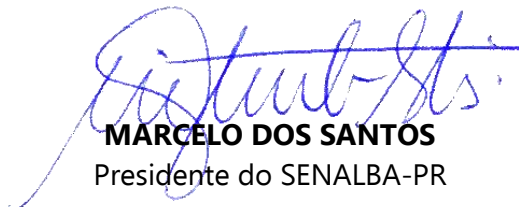
**DA CIÊNCIA DAS DECISÕES DOS
ASSOCIADOS NAS ASSEMBLEIAS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA AMBAS DE
Nº 01/2023.**

Senhoras e Senhores:

A Diretoria do SENALBA-PR, por seu presidente infra-assinado, vem pela presente Circular dar ciência aos Trabalhadores, as Entidades Empregadoras e aos Sindicatos Patronais, das decisões, deliberações e encaminhamentos aprovados pelos associados que participaram das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, ambas numeradas 01/2023, devidamente convocadas e divulgadas nos meios de comunicação disponíveis, as quais foram realizadas presencial e remotamente por aplicativo de reunião virtual, no dia 2 de fevereiro corrente, em segunda convocação, às 18h30min e às 19h00 sucessivamente, conforme segue:

- 1) Foi aprovada a prestação de contas relativas ao exercício de 2022.
- 2) Foi apresentado o orçamento financeiro do SENALBA-PR para o exercício de 2023.
- 3) Foi aprovado o reajuste da mensalidade social a partir do mês de março de 2023 para o valor de R\$ 35,00. O associado em dia com a mensalidade ficará isento da Cota Negocial decorrente das negociações coletivas de trabalho.
- 4) Foi aprovado o reajuste das mensalidades do plano odontológico DENTAL UNI – PRIME a partir do mês de março de 2023 para o valor de R\$ 22,00 para dependentes de associados e, R\$ 27,00 para contribuintes titulares e seus dependentes.
- 5) Foi deliberada a priorização dos Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as Entidades empregadoras, podendo ter a assessoria dos Sindicatos Patronais, visando o custeio sindical razoável e acessível aos trabalhadores representados, em detrimento de realização das Convenções Coletivas de Trabalho.

Atenciosamente,



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR